



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 – 2024

Projeto de Lei Nº 034 /2021

SÚMULA: Altera a Lei nº 1.752, de 15 de abril de 2021, que dispõe sobre a Política Pública do Sistema Único de Assistência Social do Município Assaí - PR e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE LEI;**

Art. 1º O Art. 19 da Lei nº 1.752, de 15 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Assaí, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 12 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 6 representantes governamentais (2 membros da Secretaria Municipal de Assistência Social; 1 membro da Secretaria Municipal de Educação; 1 membro da Secretaria Municipal de Esporte; 1 membro da Secretaria Municipal de Saúde e 1 membro da Secretaria Municipal de Finanças);

II - 6 representantes da sociedade civil.

§ 2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I - **de usuários ou de organizações de usuários de Assistência Social**: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos; que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 – 2024

II - de entidades e organizações de Assistência Social: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

III - de trabalhadores do setor: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§ 3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§ 4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§ 5º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§ 6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE MAIO DE 2021.

Michel Ângelo Bomtempo
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 – 2024

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Encaminhamos para Vossa Excelência para apreciação e, posteriormente, encaminhamento para a Casa Legislativa os Projetos de Lei que:

"Dispõe sobre a alteração do artigo 19 da Lei nº 1752, de 15 de abril de 2021 que versa sobre a composição paritária entre governo e sociedade civil, adequando a representação dos segmentos no Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências"

Assim, o presente Projeto de Lei tem por objeto alterar o artigo 19 da Lei nº 1752, de 15 de abril de 2021 com a finalidade de adequar a representação dos segmentos no Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo assim a regularização do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo — ARCPF de nosso Município junto a gestão estadual do Departamento da Política da Criança e do Adolescente.

Ante o exposto, espero que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com o pensamento do ilustre Prefeito, para o fim de apreciá-lo e encaminhá-lo para o Poder Legislativo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE MAIO DE 2021.

Michel Ângelo Bomtempo
Prefeito Municipal